



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2025.

(DO SR. MARCOS POLLON)

Apresentação: 29/04/2025 09:33:45.143 - Mesa

PL n.1929/2025

Concede isenção total dos tributos federais incidentes sobre armas de fogo, munições, acessórios e equipamentos destinados à prática do tiro desportivo adquiridos por atiradores desportivos regularmente inscritos no órgão de fiscalização competente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei concede isenção total dos tributos federais incidentes sobre a aquisição de armas de fogo, munições, acessórios e equipamentos esportivos utilizados exclusivamente na prática do tiro desportivo, quando adquiridos por atiradores desportivos regularmente registrados no órgão de fiscalização competente.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput abrange os seguintes tributos de competência da União:

I – o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

II – o Imposto de Importação (II);

III – o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), quando incidente sobre operações de crédito vinculadas à aquisição dos bens mencionados;

IV – o PIS/PASEP e a COFINS incidentes sobre a importação e comercialização interna dos referidos produtos.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se atirador desportivo o cidadão que:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252679615400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* C D 2 5 2 6 7 9 6 1 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

I – esteja regularmente registrado no Sistema de Fiscalização, na categoria de atirador desportivo;

III – declare a destinação exclusiva dos bens adquiridos à prática do tiro desportivo.

Art. 3º A fruição da isenção prevista nesta Lei dependerá de prévia habilitação junto à Receita Federal do Brasil, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do Certificado de Registro (CR) válido como atirador desportivo;

II – declaração de destinação exclusiva dos bens para a atividade desportiva.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de habilitação e controle do benefício fiscal em até 180 dias da entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 29/04/2025 09:33:45.143 - Mesa

PL n.1929/2025



* C D 2 5 2 6 7 9 6 1 5 4 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 29/04/2025 09:33:45.143 - Mesa

PL n.1929/2025

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa reconhecer a importância e fomentar a prática do tiro desportivo, modalidade regulamentada e reconhecida oficialmente pelo Estado brasileiro, pela legislação federal e por entidades esportivas nacionais e internacionais.

O tiro desportivo é uma prática tradicional, presente nos Jogos Olímpicos desde a primeira edição em 1896, e amplamente praticado em território nacional por cidadãos devidamente registrados e fiscalizados pelo Exército Brasileiro, por meio do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados. No Brasil, os atiradores desportivos estão sujeitos a rígidos critérios legais, procedimentos administrativos e vistorias periódicas, o que evidencia o caráter lícito e controlado da atividade.

Entretanto, o custo elevado para aquisição de armas, munições, acessórios e equipamentos – agravado pela carga tributária incidente sobre tais produtos – tem se mostrado um obstáculo significativo à difusão da prática esportiva, limitando o acesso à atividade a um pequeno número de praticantes com maior poder aquisitivo. A presente proposta visa corrigir essa distorção, garantindo isonomia de acesso ao esporte e incentivando a formação de novos atletas.

A medida encontra amparo no art. 217 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de fomentar as práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. Também se harmoniza com o art. 150, VI, “d”, da Constituição, que autoriza a instituição de isenções tributárias, e com o art. 153, §1º, que permite a seletividade em função da essencialidade do produto.

Além disso, o incentivo fiscal concedido por esta proposição é similar àquele já aplicado em outras áreas do esporte e da cultura, como nos casos da Lei de Incentivo ao Esporte e da Lei Rouanet. A desoneração aqui proposta visa tão somente retirar o peso





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

da tributação de quem atua na legalidade, representa o país em competições e ajuda a fomentar o esporte de forma organizada e responsável.

Outro aspecto relevante é a função social e educativa da prática do tiro desportivo. Ela exige disciplina, controle emocional, obediência a regras e segurança – valores que se transmitem aos praticantes, notadamente jovens. Há também benefícios indiretos à economia, com o aquecimento do mercado de insumos, serviços de manutenção, cursos de capacitação, hospedagem e turismo desportivo.

Por fim, trata-se de uma política que não compromete a arrecadação de forma relevante, considerando o número restrito de beneficiários e a especificidade do incentivo, mas que traz grandes ganhos sociais, esportivos e institucionais ao país. O atirador desportivo brasileiro merece o mesmo incentivo que outros atletas recebem em suas respectivas modalidades.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de abril 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 29/04/2025 09:33:45:143 - Mesa

PL n.1929/2025



* C D 2 5 2 6 7 9 6 1 5 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252679615400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon